

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 84 DO

COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 84 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, dia 18 de novembro de 2010, Seção 1, página 3,

RESOLVE:

No Art. 6º § 3º

Onde se lê:

c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado e pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, ou, quando da emissão de certificado que integra Documento RIC, de funcionário de Órgão de Identificação integrante do SINRIC, conforme Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009.

Leia-se:

c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado e pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, ou, quando da emissão de certificado que integra Documento RIC, um Guia Informativo entregue ao titular do certificado.

Brasília, 24 de novembro de 2010.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO